



RECEBIDO NA COESF
EM 21/12/18

Sara

Iara Mageste Romualdo Ferreira
Assistente de Administração
SIAPE: 2408127

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 74/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer s/nº, bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.552.404/0001-49, situada à Rua Maura, 803 – Ipiranga – Belo Horizonte – MG. Cep: 31.160-260, representada neste ato pelo Sr. Gimar Barcellos, portador do CPF nº. 691.112.866-87 e da Carteira de Identidade nº. M- 4.330.219, tendo em vista o Processo de nº 23071.012509/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 64/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços técnicos continuados na área de apoio a divulgação de ações culturais bem como catalogação, restauro e conservação do patrimônio da Pró-Reitoria de Cultura e seus respectivos órgãos complementares, pertencentes à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Item	Cargo	Nº Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de cultura e lazer - CBO 1311-05 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	10	R\$ 7.310,33	R\$ 73.103,28	R\$ 877.239,36
2	Operador de equipamentos eletrônicos em geral - CBO 3742-15 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	4	R\$ 4.559,30	R\$ 18.237,18	R\$ 218.846,16
3	Auxiliar de agente de cultura e lazer - CBO - 3548-20 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	13	R\$ 4.559,30	R\$ 59.270,84	R\$ 711.250,08
4	Operador de equipamentos eletrônicos em geral - CBO 3742-15 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira com adicional noturno.	3	R\$ 4.777,76	R\$ 14.333,28	R\$ 171.999,36
5	Montador de exposições - CBO 2613-10. 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	3	R\$ 7.310,33	R\$ 21.930,98	R\$ 263.171,76
6	Curador - CBO 2613-10 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	5	R\$ 7.310,33	R\$ 36.551,64	R\$ 438.619,68
7	Curador Musical - CBO 2626-15 - 40 horas semanais comumente de segunda a sexta-feira.	3	R\$ 7.310,33	R\$ 21.930,98	R\$ 263.171,76



M



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 331.004,57, perfazendo um valor total anual de R\$ 3.972.054,84.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339037

PI: 1

Empenho: 2018NE801987

Valor: 3.972.054,84

Data de Emissão: 03.12.2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	----------------------	---

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no Edital e no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e o Banco do Brasil S/A.

6.1.1. Os valores provisionados para atendimento do disposto serão discriminados conforme tabela abaixo:

Quadro - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

6.1.2. Os percentuais apresentados devem, obrigatoriamente, serem observados, em conformidade com o previsto na IN SEGES 05/2017 - MPDG.

6.2. A CONTRATADA autoriza a Administração contratante, neste ato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.2.2. A CONTRATADA autoriza, neste ato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de





apresentada no subitem 7.3, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não





previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Cláusula 7.4, observada a legislação que rege a matéria;

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço da mesma, acarretará multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.11. Como condição para as eventuais repactuações, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos previstos pelo subitem 8.8 acima.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros; havendo sinistros, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, subordinando-se às regras e diretrizes da Instrução Normativa nº. 05/2017-MPDG, e, por não gerar vínculo entre os empregados da contratada e a Administração, veda-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o artigo 4º da mesma IN. Também podem ser classificados como de natureza comum por poderem ser definidos com base nas definições usuais de mercado, conforme preceitua o art. 4º do Decreto 5.450/05.





- Acompanhar docentes em suas atividades de pesquisa.
- Sugerir atualização em relação às tendências e inovações conceituais e tecnológicas de sua área de atuação.
- Executar tarefas correlatas nas diversas áreas em que exerça curadoria.

9.4.6. Curador Musical:

- Idealizar projetos no campo da música erudita e popular, orquestra e coral.
- Conceber e viabilizar arranjos musicais destinados a bandas, orquestras, grupos (trios, quartetos e outros) e coral.
- Apresentar ao público (tornar público) os projetos idealizados nas áreas musicais.
- Orientar repertórios.

9.4.7. Auxiliar de Curador Musical:

- Selecionar, em conjunto com o curador musical, integrantes para os projetos.
- Desenvolver a preparação de vozes.
- Auxiliar na idealização de projetos de curadoria na área da música.
- Promover ensaios, individualmente ou em conjunto, dos integrantes dos projetos musicais.
- Auxiliar na orientação de repertório musical.

9.4.8. Analista Cultural:

- Atuar na conservação de acervos museológicos.
- Contribuir para a exposição dos acervos, observando as condições técnicas da área do objeto.
- Desenvolver estratégias de conservação e preservação dos acervos museológicos.
- Instituir e manter sistema de informação e de indicadores que sirva de ferramenta para ampliar o acesso aos acervos culturais.
- Proceder pequenas intervenções de recuperação, revisão e manutenção das peças dos acervos.
- Conceber e executar projetos de intervenção e reparos preventivos de bens culturais e peças dos acervos.

9.4.9. Técnico/Operador Cênico:

- Apoiar as ações cênicas em teatros e espaços afins.
- Operacionalizar mapas de iluminação e de som das ações cênicas.
- Promover substituição de material cênico.
- Responsabilizar-se pela manutenção de material de camarim.
- Fiscalizar a entrada e saída de material cênico de terceiros.
- Atuar na fiscalização de material cênico, através de relatórios ao supervisor do espaço, sobre perda, desvio ou necessidade de reposição.

9.4.10. Planejador de mídia ou de criação visual:

- Desenvolver graficamente planejamento e execução de criações mediadoras entre a instituição e o público.
- Promover a representação gráfica das ideias.
- Acompanhamento e desenvolvimento de todos os movimentos da criação gráfica.
- Apoiar as ações demandadas pelo setor de mediação cultural, montagem de exposições e curadoria.

9.5. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.5.1.1. Serem suficientes para atender ao planejamento, coordenação e execução anuais de aproximadamente 32 (trinta e duas) exposições, 50 (cinquenta) eventos que demonstrem a diversidade do cenário musical da cidade e região (além do Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga), 20 (vinte) eventos que tratem da divulgação, investigação da arte e cultura com pesquisadores convidados a discutirem temas de cultura que promovam a transformação social, 4 (quatro) seminários que discutam a obra e a vida do poeta Murilo Mendes, questões relacionadas à literatura regional e nacional, teatro, extensão



M



Deixar de executar atividades inerentes ao setor de trabalho, atrapalhando o planejamento proposto e inviabilizando o cronograma de execução.	1,6
Não atender o público de maneira conveniente à sua diretriz de trabalho, gerando desconforto e reclamações.	1,6
Funcionários prestando serviços com EPI fora dos padrões previstos neste edital (por ocorrência)	1,6
Avariar equipamento eletrônico ou obra de arte por mau uso ou displicência, devidamente comprovada.	1,6
Prejudicar a realização de eventos devido ao mau cumprimento do trabalho, atrasando cronogramas e ensaios programados, quando for o caso.	1,6

Quadro 2 – Penalidades

Penalidades aplicadas	
Pontuação acumulada	Sanção
1,6 a 3,2 pontos	Advertência
4,8 pontos	Desconto correspondente a 3% do faturado do mês da aplicação.
6,4 pontos	Desconto correspondente a 5% do faturado do mês da aplicação.
8 pontos	Desconto correspondente a 10% do faturado do mês de aplicação.
Acima de 9,6 pontos	Rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços.
- 10.2. Autorizar o acesso, às dependências da instituição, dos funcionários da contratada, desde que credenciados e devidamente identificados por crachás.
- 10.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 10.4. Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.7. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- 10.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

M





- 11.3. Alocar a mão de obra imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando, em tempo hábil, à fiscalização e ao gestor da UFJF qualquer motivo impositivo ou que a impossibilite de assumir o cargo.
- 11.4. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 11.5. Nos casos em que for necessário, fornecer EPI's – equipamentos de proteção individual –, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e Normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes no Brasil.
- 11.6. Fornecer cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social completa e quitada, e seu comprovante de entrega, nos termos da legislação específica, tratando-se de requisito para receber o pagamento pelos serviços prestados.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada.
- 11.8. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do contrato da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11.9. Elaborar e manter, no local do serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, em 2 (duas) vias, sendo a primeira para uso da Contratante.
- 11.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 11.11. Comprovar a qualificação da mão de obra oferecida, através de diplomas expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 11.12. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a UFJF, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato julgar conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 11.13. Não repassar aos seus empregados os custos dos cursos de treinamento e reciclagem.
- 11.14. Ressarcir a contratante de quaisquer despesas feitas por seus funcionários nas dependências dos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou para telefonia móvel (celulares), serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras etc.
- 11.15. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.16. Indicar à Coordenadoria de Contratos e ao gestor do futuro contrato o seu preposto perante a UFJF, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome e telefone (fixo e móvel) do funcionário, que deverá pertencer ao quadro da contratada e residir na cidade de domicílio do órgão licitante, e ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, comunicando qualquer alteração.
- 11.17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.17.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Juiz de Fora, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 11.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos cargos descritas no presente contrato.





com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.38. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, nos casos em que os mesmos forem exigidos, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.40. A contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

11.40.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.40.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.40.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.40.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.40.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.42. Substituir, no prazo pactuado, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.43.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices



M



- pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.53.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.53.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.56. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.57. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 11.57.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o cumprimento de todo disposto na IN 05/2017 - MPDG.
- 12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN 05/2017 - MPDG.





referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 05 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

13.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

13.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

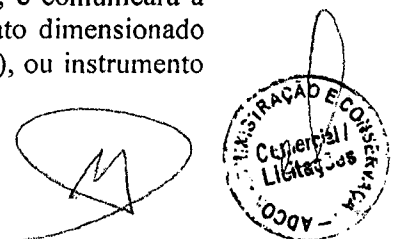
13.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.





efetuados.

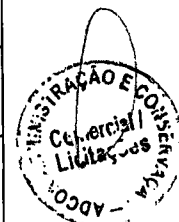
14.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graus para efeito de aplicação de multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Descrição das infrações previstas

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA PUBLICAÇÃO

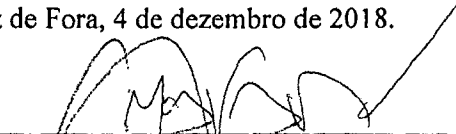
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de iguais teores, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Juiz de Fora, 4 de dezembro de 2018.

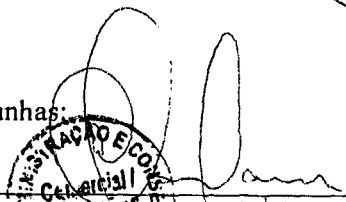


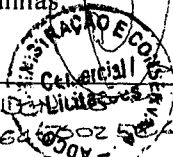
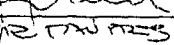
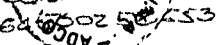
Prof. Dr. Marcus Vinicius David
CONTRATANTE

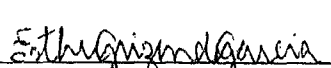


Sr. Cimar Barcellos
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:  
CPF: 



Nome: Esther Grizende Garcia
CPF: CPF: 063.357.476-77



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2018.

Ofício: 192/2018 – CCON

De: Coordenação de Contratos

Para: **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.**
A/C Sr. Gimar Barcellos

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO


Uma vez formalizado o **Contrato nº 074/2018**, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na **CLÁUSULA OITAVA** do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÉDIO DA SEGURANÇA - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA – MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Ana Paula Dias Bento
Contratos/UFJF